



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

DECRETO Nº 1.704, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Regulamenta a Lei nº 2719, de 28 de agosto de 2007, alterada pela Lei nº 3.692, de 25 de outubro de 2017, que criou a COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – **COMPDEC**, e revoga o Decreto nº 607, de 06 de setembro de 2007.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 2719, de 28/08/2007, alterada pela Lei nº 3.692, de 25/10/2017 e Lei nº 2560, de 15/12/2005 e suas alterações,

DECRETA:

Art. 1º. A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de defesa civil, no município.

Art. 2º. São atividades da **COMPDEC**:

- I. Coordenar e executar as ações de defesa civil;
- II. Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à defesa civil;
- III. Elaborar e implementar planos, programas e projetos de defesa civil;
- IV. Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;
- V. Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;
- VI. Capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil;
- VII. Manter o órgão central do SINDEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de defesa civil;
- VIII. Propor à autoridade competente a declaração de situação de emergências e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos pelo CONDEC – Conselho Nacional de Defesa Civil;
- IX. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.
- X. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- XI. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- XII. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

- XIII. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;
- XIV. Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puserem em perigo a população;
- XV. Implantar programas de treinamento para voluntariado;
- XVI. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- XVII. Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);
- XVIII. Promover mobilização social visando à implantação de **NUDEC** – Núcleos Comunitários de Defesa Civil, nos bairros e distritos.

Art. 3º. A **COMPDEC** tem a seguinte estrutura:

- I. Conselho Municipal
- II. Coordenador
- III. Oficial Administrativo

Art. 4º. Ao Coordenador da **COMPDEC** compete:

- I. Convocar as reuniões da Coordenadoria;
- II. Dirigir a entidade representá-la perante os órgãos governamentais e não-governamentais;
- III. Propor planos de trabalho;
- IV. Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
- V. Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da **COMPDEC**;
- VI. Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade o que se propõe a **COMPDEC**.

Parágrafo único. O Coordenador da **COMPDEC** poderá delegar atribuições aos membros da Comissão, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observado os termos legais.

Art. 5º. O Conselho Municipal será constituído de membros assim qualificados:

- I. Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II. Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III. Representante da Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública;
- IV. Representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- V. Representante do Corpo de Bombeiros;
- VI. Representante da FAMOL;

Parágrafo único. Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Art. 6º. Ao Oficial Administrativo compete:

- I. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- II. Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Defesa Civil.
- III. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- IV. Implantar programas de treinamento para voluntariado;
- V. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
- VI. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;
- VII. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- VIII. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres;

Art. 7º. No exercício de suas atividades, poderá a **COMPDEC** solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas a população, em circunstâncias de desastres.

Art. 8º. Os recursos do Fundo Especial para a Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

- I. Diárias e transporte;
- II. Aquisição de material de consumo;
- III. Serviços de terceiros;
- IV. Aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente); e
- V. Obras e reconstrução.

Art. 9º. A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:

- I. Prévio empenho;
- II. Fatura e Nota Fiscal;
- III. Balancete evidenciando receita e despesa; e
- IV. Nota de pagamento.

Art. 10 . Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se em especial o Decreto nº 607, de 06 de setembro de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

BRUNO MARGOTTO MARIANELLI
Prefeito do Município de Linhares-ES

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

MÁRCIO PIMENTEL MACHADO
Secretário Municipal de Administração e
Recursos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

DECRETO Nº 1.704, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Regulamenta a Lei nº 2719, de 28 de agosto de 2007, alterada pela Lei nº 3.692, de 25 de outubro de 2017, que criou a COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – **COMPDEC**, e revoga o Decreto nº 607, de 06 de setembro de 2007.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei nº 2719, de 28/08/2007, alterada pela Lei nº 3.692, de 25/10/2017 e Lei nº 2560, de 15/12/2005 e suas alterações,

D E C R E T A:

Art. 1º. A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de defesa civil, no município.

Art. 2º. São atividades da **COMPDEC**:

- I. Coordenar e executar as ações de defesa civil;
- II. Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à defesa civil;
- III. Elaborar e implementar planos, programas e projetos de defesa civil;
- IV. Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;
- V. Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;
- VI. Capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil;
- VII. Manter o órgão central do SINDEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de defesa civil;
- VIII. Propor à autoridade competente a declaração de situação de emergências e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos pelo CONDEC – Conselho Nacional de Defesa Civil;
- IX. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.
- X. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- XI. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- XII. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

- XIII. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;
- XIV. Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puserem em perigo a população;
- XV. Implantar programas de treinamento para voluntariado;
- XVI. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- XVII. Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);
- XVIII. Promover mobilização social visando à implantação de **NUDEC** – Núcleos Comunitários de Defesa Civil, nos bairros e distritos.

Art. 3º. A **COMPDEC** tem a seguinte estrutura:

- I. Conselho Municipal
- II. Coordenador
- III. Oficial Administrativo

Art. 4º. Ao Coordenador da **COMPDEC** compete:

- I. Convocar as reuniões da Coordenadoria;
- II. Dirigir a entidade representá-la perante os órgãos governamentais e não-governamentais;
- III. Propor planos de trabalho;
- IV. Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
- V. Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da **COMPDEC**;
- VI. Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade o que se propõe a **COMPDEC**.

Parágrafo único. O Coordenador da **COMPDEC** poderá delegar atribuições aos membros da Comissão, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observado os termos legais.

Art. 5º. O Conselho Municipal será constituído de membros assim qualificados:

- I. Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II. Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III. Representante da Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública;
- IV. Representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- V. Representante do Corpo de Bombeiros;
- VI. Representante da FAMOL;

Parágrafo único. Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Art. 6º. Ao Oficial Administrativo compete:

- I. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- II. Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Defesa Civil.
- III. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- IV. Implantar programas de treinamento para voluntariado;
- V. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
- VI. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;
- VII. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- VIII. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres;

Art. 7º. No exercício de suas atividades, poderá a **COMPDEC** solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas a população, em circunstâncias de desastres.

Art. 8º. Os recursos do Fundo Especial para a Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

- I. Diárias e transporte;
- II. Aquisição de material de consumo;
- III. Serviços de terceiros;
- IV. Aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente); e
- V. Obras e reconstrução.

Art. 9º. A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:

- I. Prévio empenho;
- II. Fatura e Nota Fiscal;
- III. Balancete evidenciando receita e despesa; e
- IV. Nota de pagamento.

Art. 10 . Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se em especial o Decreto nº 607, de 06 de setembro de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.



BRUNO MARGOTTO MARIANELLI
Prefeito do Município de Linhares-ES

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.



MÁRCIO PIMENTEL MACHADO
Secretário Municipal de Administração e
Recursos Humanos